



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04/2023

PROCESSO N.º 0030.016457/2021-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 388/2022

OBJETO: Contratação de **Solução de Rede Corporativa Privada** da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada “Rede SEFIN-WAN” incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e **Firewall NGFW**. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Esclarecimentos/impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA SEFIN
<p align="center">DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA</p>	<p align="center">DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <p>O item 13.7 alínea “b” do Edital e o item 18.2, alínea “b” do termo de referência estabelecem que:</p>

item 13.7 alínea “b” do Edital e o item 18.2, alínea “b” do termo de referência estabelecem que:

“Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.” (...)

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, compreendemos que em comento, nos termos da fundamentação supra, a comprovação desse requisito poderá se dar através do capital social sem distinção de tempo de constituição de empresa.

“Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.”

(...)

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, compreendemos que em comento, nos termos da fundamentação supra, a comprovação desse requisito poderá se dar através do capital social sem distinção de tempo de constituição de empresa.

Nosso entendimento está CORRETO?

RESPOSTA: Não. O entendimento está em discordância com a citação supracitada no item 13.7 alínea “b” do Edital e o item 18.2, alínea “b” do Termo de Referência, e além disso, esta Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, já havia manifestado Resposta para a referida empresa, no dia 20 de janeiro de 2023, (Id.0035148838), considerando que tal exigência não seria alterada, conforme Resposta Oi SA em Recuperação Judicial (Id. 0035177370).

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento** da empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica mantido o prazo de abertura para o dia 22 de março de 2023 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2023

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO
Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 09/03/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036432879** e o código CRC **7DF04B9C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11

SEI nº 0036432879